ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Contrato 48/2021 - AGRODEFESA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA TECNALISE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ n° 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30/12/2003, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 9.550, de 08/11/2019, com sede na Avenida, 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Go - CEP: 74.830-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO,** brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019 e outro lado, doravante designado apenas **CONTRATADA,** a empresa **TECNALISE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.257.207/0001-71, situada na Avenida Vital Brasil, nº 507, Piracicaba, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **THIAGO DE CARVALHO,** RG n° 32.280.984-8, SSP/SP e CPF n° 307.281.548-89, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do Processo nº 202100060009157, Pregão Eletrônico nº 024/2021, **fundamentado Lei Federal nº 10.520/2002**, **Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações**, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, **Decreto Estadual nº 9.666/2020,** Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato de fornecimento de equipamentos para laboratório, com garantia e assistência técnica, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência do Edital e na Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e na Proposta Comercial, a **CONTRATADA** se obriga à:

Parágrafo Primeiro - Efetuar a prestação dos serviços assistência técnica e garantia, conforme a demanda da **AGRODEFESA**, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pelos fabricantes dos objetos;

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **AGRODEFESA,** sendo que os custos dos deslocamentos dos prestadores de serviço serão exclusivamente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada dos objetos para manutenção em outro local a **CONTRATADA**, deverá solicitar autorização do gestor do contrato, assumindo todo ônus administrativo, civil e penal por eventuais danos ou extravio dos objetos;

Parágrafo Quarto – Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto – Prestar, sem quaisquer ônus para a **AGRODEFESA**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, após a entrega do objeto contratado;

Parágrafo Sétimo – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Parágrafo Oitavo – Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **AGRODEFESA,** em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir em cumprimento desta obrigação;

Parágrafo Nono – Considerar que a ação de fiscalização da **AGRODEFESA** de maneira alguma exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;

Parágrafo Décimo – Arcar com todas as despesas de transporte, taxas, impostos ou quaisquer outras despesas legais, quando da execução dos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente executar os serviços de assistência técnica, após a autorização por escrito do Gestor do Contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Comunicar a **AGRODEFESA**, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços, prestando os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias para a solução da mesma;

Parágrafo Décimo Terceiro - Aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **AGRODEFESA**, por sua vez, obriga-se à:

Parágrafo Primeiro - Efetuar os pagamentos dos objetos, de acordo com os valores convencionados na Cláusula Quarta do presente instrumento, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

Parágrafo Segundo - Emitir requisição ou ordem de serviço para todo objeto a ser aferido pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo Quarto - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto - Recusar qualquer serviço de assistência técnica que esteja em desacordo com as normas dos fabricantes;

Parágrafo Sexto - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, permitindo o acesso dos empregados da mesma nas dependências da **AGRODEFESA** para a correta execução do contrato;

Parágrafo Sétimo – Designar o gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS OBJETOS

O valor total do presente Contrato é de **R$ 11.765,00 (onze mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, já inclusos todos os impostos, contribuições fiscais, encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos, e demais despesas diretas e indiretas em decorrência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
26	**Estufa de Secagem e esterilização com circulação e renovação de ar. MARCA TECNAL. MODELO TE-394/2-MP**	**Unidade**	**01**	**R$ 11.765,00**	**R$ 11.765,00**
				TOTAL	**R$ 11.765,00**

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada em sua totalidade em até 30 (trinta) dias, instalado e montado no Laboratório Oficial de Análise de Sementes - LASO/Gerência de Laboratório de Análise de Sementes – LABSEM/AGRODEFESA, no endereço: Alameda Contorno, s/nº, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74850-400, Fone: (62) 3249-1519, nos horários de 8:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas, em dias de expediente normal, com o devido agendamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação no presente exercício correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2021.32.61.20.122.4200.4243.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.02, Fonte 100, no valor de **R$ 11.765,00 (onze mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados nos Laboratórios da **AGRODEFES**A, em casos especiais os objetos poderão ser retirados para serem aferidos em outro local, nos termos do Parágrafo terceiro da Cláusula Segunda;

Parágrafo Primeiro - O prazo de garantia e assistência técnica será de 12 (doze) meses;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão recebidos, após a conferência do gestor, que poderá aceitá-los, emitindo, por conseguinte, um documento de aceite, que será entregue à **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico completo) será de no mínimo 12 (doze) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento;

Parágrafo Quarto - Caberá à **CONTRATADA** a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para **CONTRATANTE**, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da **CONTRATANTE** e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

Parágrafo Sexto - No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;

Parágrafo Sétimo - A abertura dos equipamentos deverá ser realizada somente por assistência técnica autorizada pela fabricante;

Parágrafo Oitavo - A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
a) - O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
b) Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré- atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;
c) O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana;
d) Para a Capital (Goiânia) o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 2 (dois) dias úteis;
e) O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até as 17:00 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento referente ao objeto deste pregão eletrônico será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Apoio Logístico, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo a descrição dos objetos, com o respectivo preço unitário e total, acompanhado do Certificado de Garantia, analisado e aceito pelo Gestor do Contrato;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos objetos, devendo constar obrigatoriamente a identificação clara e objetiva dos objetos.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela **AGRODEFESA** da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo Quarto - A(s) fatura(s) contendo incorreções será(ão) devolvida(s) à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à LICITANTE VENCEDORA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **AGRODEFESA** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor deste Contrato será nomeado pela Presidência da **AGRODEFESA** e terá as seguintes competências dentre outras:

I – Emitir o Atestado de recebimento, após a comprovação de execução total, fiel e correta dos objetos contratados, de acordo com as condições fixadas neste contrato.

II – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com a descrição contida neste contrato, na Proposta ou no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **AGRODEFESA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **AGRODEFESA;**

Parágrafo Segundo - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a)10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b)0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c)0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Edital e no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** vencedora juntamente com a de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a **CONTRATADA,** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº. 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE,** conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93; podendo ser:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos equipamentos no Almoxarifado da **AGRODEFESA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela **AGRODEFESA**, em resumo, no Diário do Estado de Goiás, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir as questões atinentes ao presente Contrato não resolvidas no âmbito das partes.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas infra-assinadas.

ANEXO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**
2 - **A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

JOSÉ ESSADO NETO

CONTRATANTE

THIAGO DE CARVALHO

CONTRATADO

GOIANIA, 15 de dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO**, **Presidente**, em 15/12/2021, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **000026067819** e o código CRC **793BDF5E**.

ocupante do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, sem prejuízo de suas funções atuais, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços no período 1º de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022, em substituição a sua titular SARA RODRIGUES ALVES, portadora do CPF/ME nº 830.754.101-87, em virtude de seu afastamento motivado por licença para tratamento de saúde, conforme Licença Médica nº 208452 (000026284877), expedida pela Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração, podendo para tanto, distribuir processos, proferir orientações, tanto expressas quanto verbais, coordenar os servidores lotados na Gerência, emitir declarações, ofícios e despachos necessários ao atendimento das diligências solicitadas internamente e por outros órgãos, bem como outras atividades correlatas para o bom andamento dos serviços.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2022.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 281336

Secretaria de Estado da Retomada

Extrato do Contrato 013/2021

Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada - SER. **Contratado**: PRIMECON CONSTRUTORA LTDA. **Objeto**: prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações ocupadas pela Secretaria de Estado da Retomada - SER. **Fundamentação Legal**: Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012. Valor do Contrato: R$ 2.200.000,00 (Dois Milhões, Duzentos mil reais). **Dotação Orçamentária**: 2021.42.01.04.122.4200.4243.03**. Natureza de Despesa**: 3.3.90.39.18. **Vigência**: 12 meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação em resumo na imprensa oficial.

Protocolo 281368

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
Processo nº. 202100028002131

A **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL,** por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público aos interessados, a presente **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 01.02.2022, relativo ao **PREGAO ELETRONICO N. 001/2022**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E EM GARRAFAS DE 500 ML, SEM GÁS**, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, para as correções a seguir: No edital **Onde se lê:** 21.12.1, **leia-se:** 19.12.1; e **Onde se lê:** 22 - DOS ANEXOS DO EDITAL **leia-se:** 20 - DOS ANEXOS DO EDITAL; No Anexo I do edital, item I, informações complementares, **Onde se lê:** menor preço por lote **; leia-se:** menor preço por Item**.** No Anexo VI, **Onde se lê:...**menor preço por lote, **leia-se:...**menor preço por Item **e excluam-se os termos:** lote 01 e Estimativa e também os valores expressos na tabela de preços. No Anexo VII: cláusula segunda **onde se lê:...**descritos no Anexo Único deste contrato, **leia-se:...**quantitativos descritos no Anexo I do edital, item II, Termo de Referencia; Na cláusula terceira, **inclua-se**: o item 2.9. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Termo de Referência, na cláusula sexta, **onde se lê:...**é o descrito no anexo Único deste instrumento, **leia-se:...** é o de R$____**. Ratificam-se** as demais informações do edital ora retificado, **alterando** as datas e horários posteriormente definidos para **abertura do envio de propostas a partir do dia 03 de fevereiro de 2022 e fase de lances para o dia 16 de fevereiro de 2022 às 09h00 min (horário de Brasília)**. Demais informações nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.abc.go.gov.br/acesso-a-informacao.html.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2022.
FÁBIO DE ALMEIDA/Pregoeiro da CPL - ABC

Protocolo 281375

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA 1.PROCESSO N° 202100066009157; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 024/2021; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 48/2021; 4.OBJETO: Fornecimento de Equipamento para Laboratório com garantia e assistência técnica; 5.VALOR: R$ 11.765,00 (onze mil setecentos e sessenta e cinco reais); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e Empresa **T**ECNALISE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CNPJ: 02.257.207/0001-71, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do equipamento; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021.32.61.20.122.4200.4243.04, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.02, Fonte 100; 9.DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.804/2013, Decreto Estadual nº 7.425/11 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Protocolo 281326

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

AVISO
Consulta Pública nº 004/2022.
Processo nº 202100052000502.
Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR.
Assunto / Objeto: Dispõe sobre as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001.69, localizada à Av. Goiás, nº 105, Centro, em Goiânia, Estado de Goiás na forma legal, torna público que submeterá à Consulta Pública o texto da minuta de resolução normativa que dispõe sobre as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO , para comentários e recebimento de sugestões do público em geral, até as **17:00** horas, do dia **23 de fevereiro de 2022**, na seguinte forma:

1. Os comentários e sugestões deverão ser formalizados por escrito:

1.1. Através de documento enviado por endereço eletrônico: consultapublicalegislacao@agr.go.gov.br ;

1.2. Deverá conter a identificação do autor da proposta, contendo: nome completo (pessoa física ou jurídica), endereço completo e CPF ou CNPJ.

1.3. As propostas deverão ser digitadas, fonte mínima 12 times *new roman* ou arial.

1.4. Identificar, se possível, o local exato no texto da nota técnica, a alteração/modificação proposta.

2. Os comentários deverão ser fundamentados.

3. A minuta estará disponível para consulta no sítio da AGR (www.agr.go.gov.br)

4. As manifestações recebidas e as respostas serão disponibilizadas para consulta no sítio da AGR.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2022.
Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente

Protocolo 281509